

NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA:

AÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DO PSS SOBRE O ABONO (1/3) DE FÉRIAS

Recentemente o STF firmou entendimento de que não cabe o recolhimento da contribuição previdenciária para o PSS – Plano de Seguridade do Servidor incidindo sobre o Abono de Férias ou 1/3 da remuneração de férias. Embora essa decisão seja recente o debate sobre esse tema é antigo, teve início logo após a promulgação da Emenda Constitucional 41 de 2003.

Assim, em decorrência de várias ações judiciais ingressadas por trabalhadores em geral, mas em especial de servidores públicos, o caso chegou ao STF em 2015, contudo os tribunais regionais federais e o STJ já vinham reconhecendo que essa contribuição sobre o abono de férias é indevido, pois se trata de verba de natureza indenizatória e que, por consequência, não integrará proventos de aposentadoria.

O fato é que em razão das diversas decisões favoráveis aos trabalhadores nos tribunais regionais federais e no STF, muito antes da decisão recente do STF, o Governo Federal já havia passado orientação para a totalidade da Administração Pública Federal para não mais proceder dessa forma, ou seja, não efetuar recolhimento previdenciário sobre o abono de férias.

Na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ essa suspensão do desconto indevido se deu no ano de 2012. Portanto, já se passaram mais de cinco anos desde o último desconto indevido, não sendo mais possível ingresso de novas ações para pedir a devolução dos recolhimentos indevidos antes de 2012.

Cabe aqui, lembrar que só é possível postular na Justiça contra a União e suas autarquias os créditos devidos dos últimos cinco anos, valores que seriam devidos passados mais de 5 anos a legislação trata com prescritos.

A Assessoria Jurídica que antecedeu a atual (Boechat e Wagner), ainda sob a responsabilidade do advogado Marcelo Chalréo, entre os anos de 2010 e 2012 ingressou com várias ações individuais sobre esse tema, assim essas por serem individualizadas só beneficiam aqueles que ingressaram com essas ações. Quem não ingressou (ver lista abaixo) não pode ingressar mais, pois como dito acima, não há nos últimos cinco anos passados recolhimento indevido por parte da UFRRJ.

Para os professores que ingressaram com ação individual pela ADUR a Assessoria Jurídica atual, Escritório Boechat e Wagner advogados associados, está entrando em contato com os interessados por e-mail e telefone para pedir os documentos necessários para pagamento dos descontos indevidos, anteriores a 2012.

Caso o seu nome esteja na lista que se encontra na secretaria da ADUR-RJ e ainda não foi contatado pela Assessoria Jurídica, pode agendar hora para atendimento na ADUR as quartas feiras, de 11h às 14h, munido de: dos recibos de pagamento ou ficha financeira de 2005 até 2012.

Por fim, reiterando, a ADUR não ingressou com ação coletiva, as ações propostas foram individuais e somente esses terão direito a postular atrasados nesta questão.